



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 055/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão Arquivística de Documentos, o arquivo público, os documentos de arquivo e sua gestão, institui normas para classificação, avaliação, temporalidade, destinação e eliminação de documentos no âmbito da Administração Pública e da Câmara Municipal de Medianeira, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 055/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão Arquivística de Documentos, o arquivo público, os documentos de arquivo e sua gestão, institui normas para classificação, avaliação, temporalidade, destinação e eliminação de documentos no âmbito da Administração Pública e da Câmara Municipal de Medianeira, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei Federal 8.159, de 8 de janeiro de 1991, estabelece, em nível Federal, a política nacional de arquivos públicos e privados.

Respeitando a autonomia Municipal, o Artigo 21 da referida Lei, assim preceitua:



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

“Art. 21 - Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei.”

Foi apresentada a Emenda Modificativa nº 001/2026 que corrige erro material de técnica legislativa, renumerando o Capítulo XIX para XIV, Capítulo XX para XV e Capítulo XXI para XVI, sanando o salto de numeração que suprimia os Capítulos XIV a XVIII, em atendimento ao art. 11 da Lei Complementar nº 95/98. Trata-se de emenda de redação, de natureza meramente correccional, que não altera o mérito e não cria despesa.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis, tendo sido procedida ainda, a título de correção de redação final, a adequação do art. 44, parágrafo único, que fazia remissão indevida ao parágrafo único do art. 34, dispositivo este inexistente, passando a constar apenas a remissão ao art. 34, sem alteração de mérito.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 055/2026, com a redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2026 e com a correção de redação final acima apontada, deixando para a douta Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2026.


Douglas Rodrigo Gerviack
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 055/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão Arquivística de Documentos, o arquivo público, os documentos de arquivo e sua gestão, institui normas para classificação, avaliação, temporalidade, destinação e eliminação de documentos no âmbito da Administração Pública e da Câmara Municipal de Medianeira, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

PARECER N.º 083/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Douglas de Almeida: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Nelson de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2026.


Douglas de Almeida
Presidente


Nelson de Oliveira
Membro